

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000010/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001387/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13622.200060/2026-01
DATA DO PROTOCOLO: 13/01/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13622.200038/2026-52
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 12/01/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO PATRON COND RES COM MISTO EMP ADM DE COND RN, CNPJ n. 00.907.160/0001-19,
neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ VALERIO DUTRA FILHO;

E

SINDICATO DOS BOMBEIROS CIVIS, SOCORRISTAS, BRIGADISTAS E SALVA-VIDAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDBOC/RN, CNPJ n. 17.124.242/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EXPEDITO EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais dos Bombeiros Civis, Socorristas, Brigadistas e Salva-Vidas que atuam na área de prevenção e combate a incêndio em órgãos públicos e privados de acordo com a lei em vigor em Condomínios Residenciais, Comerciais, Mistos e Empresas de Administração de Condomínios representados pelo SIPCERN com abrangência territorial no estado do Rio Grande do Norte, com abrangência territorial em RN, com abrangência territorial em RN, com abrangência territorial em RN, com abrangência territorial em RN.**

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA ASSISTENCIAL

Os empregadores se obrigam a descontar dos seus empregados associados ou não ao SINDBOC-RN, inscrito no CNPJ nº 17.124.242/0001-90, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário nominal mensal, a título de taxa assistencial, em favor daquela instituição, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, com observância do que estabelece o Precedente Normativo 119 do TST, devendo o valor ser depositado exclusivamente no Banco Sicoob – Agência nº 4108 – Conta nº 113.075-7, até o 10º (decimo) dia de cada mês.

Parágrafo Primeiro – Podendo o trabalhador se manifestar pelo direito de oposição por escrito e individualmente na sede da entidade desde que faça no prazo de 10 (dez) dias contados da data do depósito da presente norma na STRE/RN, e abrindo mão dos benefícios conquistados nesta convenção.

Parágrafo Segundo – Nos casos de recusa por parte do empregador de efetuar o desconto, quando devidamente autorizado pelo empregado, e o consequente não recolhimento do desconto assistencial à entidade profissional, serão propostas as competentes ações de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, independentemente de queixa criminal, nos casos em que o empregador efetuar o desconto dos empregados e não repassar à entidade profissional, por configurar apropriação indébita.

}

LUIZ VALERIO DUTRA FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO PATRON COND RES COM MISTO EMP ADM DE COND RN

EXPEDITO EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO DOS BOMBEIROS CIVIS, SOCORRISTAS, BRIGADISTAS E SALVA-VIDAS DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE - SINDBOC/RN

ANEXOS
ANEXO I - EDITAL AGE LABORAL_02DEZ2025

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE LABORAL_02DEZ2025

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



